***LEI Nº 4795, DE 13 DE MAIO DE 2013.***

Autoriza o Município de Formiga a fornecer material às Entidades que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar gastos referente a aquisição de materiais, gêneros alimentícios, tecidos e infraestrutura para os festejos das Entidades abaixo relacionadas, até o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais):

 I – Associação do Congado de Nossa Senhora do Rosário e São Judas Tadeu;

 II – Irmandade do Congado Nossa Senhora de Lourdes.

**Art. 2º** Para fazer face às despesas de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos próprios do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder a suplementação das respectivas dotações orçamentárias, utilizando como recursos os estabelecidos no artigo 43 da Lei 4320/64.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 12 de maio de 2013.

***MOACIR RIBEIRO DA SILVA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR***

Chefe de Gabinete